



Proposição: Emenda(s) - MSGPL - Mensagem do Executivo (Projeto de Lei)

Número: 004640/2024

Processo: 10354-00 2024

Parecer Jefferson Da Silva Januário - Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude

I - RELATÓRIO

Em despacho foi dado vista a este vereador, presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude que subscreve a respeito da mensagem do Executivo nº 4640/2024 (Projeto de Lei), que "dispõe sobre a política municipal de assistência social, instituiu o sistema único de assistência social do Município de Juiz de Fora e dá outras providências"

Conforme parecer técnico da dota Diretoria Jurídica desta Casa, concluiu-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria contida no Projeto de Lei nº 04640/2024.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Na referida mensagem, o Executivo afirma que uma das mais importantes deste Projeto é a simplificação da legislação municipal ao consolidar as normativas pertinentes à política de assistência social sob um único diploma legal.

Nesse raciocínio, essa unificação tornará as normas da assistência social mais transparentes para a população, promovendo maior clareza e acessibilidade, impulsionando a eficácia e a capacidade de gestão do nosso Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

O projeto declara que não haverá criação ou aumento de despesa, motivo pelo qual não se comprehende a ocorrência de impacto orçamentário e financeiro. No entanto, isso deve ser monitorado para garantir que as contribuições não comprometam outras áreas prioritárias da assistência social no município.

Sob a ótica deste vereador, o projeto apresenta grande avanço em relação ao fortalecimento da gestão e controle social na área da assistência social, porém, com a devida vênia, carece de maior detalhamento em relação à transparência dos repasses financeiros, à participação efetiva da sociedade civil e à execução das políticas de monitoramento, bem como de acompanhamento.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, ciente de todo o processado, em especial no tocante ao parecer da dota Diretoria Jurídica desta Casa, em relação à matéria atinente à Defesa dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude, este vereador não vislumbra qualquer óbice à tramitação da presente Mensagem do Executivo nº 4640/2024 (Projeto de Lei), razão pela qual liberamos os presentes autos para que sigam seus trâmites regimentais para deliberação em Plenário, oportunidade em que manifestaremos nosso voto.



É o parecer

Palácio Barbosa Lima, 19 de maio de 2025.

Jefferson Da Silva Januário
Vereador Negro Bússola - PV